



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA**

**PAUTA DA 19ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022**

**Data: 12 de Julho de 2022**

**Horário início: 19:00 Horas**

**Local: Plenário Sidney Sanches**

**EXPEDIENTE:** (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

**DÉCIMA NONA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022**

**Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica:**

**Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)**

**I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)**

**II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).**

**III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).**

**IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).**

**1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO**

<b>17/2022</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº. 17, de 7 de Julho de 2022</b> que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Nova Andradina e dá outras providências”.
<b>18/2022</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº. 18, de 07 de Julho de 2022</b> que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do ANEXO I, da Lei Nº. 1.665/2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício de 2022".
<b>19/2022</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº. 19 de 07 de Julho de 2022</b> que “Dispõe sobre a instituição do Programa denominado Empreende Nova Andradina no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

**2- PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA DO LEGISLATIVO**

<b>03/2022</b>	<b>Mesa Diretora</b>	<b>PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 03, de 07 de Julho de 2022</b> que “Altera § 1º do artigo 26 da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS e dá outras providências.
----------------	----------------------	--

**Rua São José, 664 - 79750-000 – Nova Andradina/MS**  
**Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**3- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO**

04/2022	Mesa Diretora	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04, de 07 de julho de 2022</b> “Altera a lei complementar n°.135/2012 e dá outras providências”.
---------	---------------	---

**4- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO**

24/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 024, de 07 de Julho de 2022</b> que “Institui no âmbito município de Nova Andradina –MS, a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências”.
25/2022	Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL, Márcia Lobo – MDB e Gabriela Delgado - PSB	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 025, de 07 de julho de 2022</b> que “Institui no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, a Política Municipal de Diagnóstico e tratamento da Depressão em Gestante e Pós-Parto”.

**5 - PARECER**

30/2022	Prefeito Municipal	<b>PROJETO DE LEI Nº. 11, de 9 de Junho de 2022</b> que “Altera a Lei Municipal Nº. 1.258, de 08 de junho de 2015, e dá outras providências”.
31/2022	Prefeito Municipal	<b>PROJETO DE LEI Nº. 14, de 20 de Junho de 2022</b> “Ratificar a 2ª. alteração e consolidação do protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, e dá outras providências”.
32/2022	Prefeito Municipal	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07, de 24 de Junho de 2022</b> que “Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências”.
33/2022	Vereador Alemão da Semente - PDT	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 22 DE 23 DE JUNHO DE 2022</b> que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “I”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação”.

**6 - REQUERIMENTO**

80/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	<b>REQUER A MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e ao Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, <b>Sra.</b>
---------	---------------------------------	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		<p><b>GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI</b>, solicitando informações referentes cumprimento da Lei Nº. 13.722 (Lei Lucas), de 04 de outubro de 2018, que “torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, no município de Nova Andradina/MS.</p> <p>Art1º ....</p> <p>§ 1º. O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias”.</p>
82/2022	<b>Vereadoras Gabriela Delgado – PSB e Marcia Lobo – MDB</b>	<p><b>REQUEREM A MESA DIRETORA</b>, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b>, ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, <b>Sr. EMERSON NANTES DE MATOS</b> e à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, <b>Sra. JULIANA LOPES</b>, solicitando relatório (valor arrecado e investimentos) das seguintes informações:</p> <p>a) Qual o valor arrecadado pelo município de Nova Andradina com a Taxa de Lixo no período de janeiro a junho do ano de 2022?</p> <p>b) Quais os investimentos foram feitos com o valor arrecadado no período acima citado?</p> <p>c) Existe uma sobra de valores diante da quantia arrecadada pelo município? Se existe: Qual a destinação do valor (Enviar Relatório)?</p>
83/2022	<b>Vereadores (as) Subscritos (as)</b>	<p><b>REQUEREM À MESA DIRETORA</b>, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em <b>REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL</b>, entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª. discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:</p> <p>PROJETO DE LEI Nº. 17, de 07 de julho de 2022 Autoriza a abertura de crédito adicional</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Nova Andradina e dá outras providências.
84/2022	Vereadores (as) Subscritos (as)	<p><b>REQUEREM À MESA DIRETORA</b>, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em <b>REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL</b>, entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª. discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:</p> <p>Projeto de Lei nº. 18, de 07 de julho de 2022, o qual dispõe sobre a alteração do Anexo I, da Lei nº. 1.665/2021, notadamente no que se refere às Emendas Impositivas destinadas ao exercício financeiro de 2022.</p>
85/2022	Vereadores (as) Subscritos (as)	<p><b>REQUEREM À MESA DIRETORA</b>, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em <b>REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL</b>, entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª. discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:</p> <p>Projeto de Lei nº. 19, de 07 de Julho de 2022, o qual dispõe sobre a instituição do Programa de Compras Públicas denominado Empreende Nova Andradina no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.</p>
86/2022	Vereadores (as) Subscritos (as)	<p><b>REQUEREM À MESA DIRETORA</b>, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em <b>REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL</b>, entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª. discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:</p> <p>PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 03, de 07 de Julho de 2022 que “Altera § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina-MS e dá outras providências.</p>
87/2022	Vereadores (as) Subscritos (as)	<p><b>REQUEREM À MESA DIRETORA</b>, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em <b>REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL</b>, entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª. discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:</p> <p><b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04</b>, de 07 de julho de 2022 “Altera a lei complementar nº.135/2012 e dá outras providências”.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

--	--	--

**7 - INDICAÇÕES**

225/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, <b>Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES</b> e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , solicitando que sejam instalados bancos de concreto na Praça Antônio Capuci, localizada no Residencial Monte Carlo, município de Nova Andradina – MS.
226/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (SEMEDI), <b>Sra. JULIANA LOPES</b> e à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social – <b>SEMCIAS</b> , <b>Sra. JULIANA CAETANO ORTEGA</b> solicitando que seja destinado cursos para mulheres e as famílias do PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, que recebem assistência das unidades do CRAS– (Centro de Referência de Assistência Social) de Nova Andradina- MS.
227/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Márcia Lobo – MDB, Cida do Zé Bugre -PL e Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	<b>INDICAM A MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, <b>Sr. EMERSON NANTES DE MATOS</b> , solicitando o cumprimento da Lei Federal Nº 9.452, de 20 de Março de 1997, que “Determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências.”, principalmente se tratando do Art, 2º. Que diz: <b>Art. 2º A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.</b>
228/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	<b>INDICAM À MESA DIRETORA</b> , que seja



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , à Diretora do Campus da UFMS – Nova Andradina, Sra. <b>SOLANGE FACHIN</b> , e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. <b>EMERSON NANTES MATOS</b> , solicitando a criação de programa e convênio de estágio para acadêmicos do curso de Engenharia de Produção da UFMS Campus de Nova Andradina-MS, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.
229/2022	Vereadora Alemão da Semente - PDT	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. <b>ROBERTO GINELL</b> , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. <b>JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES</b> , solicitando a abertura de estacionamento para carros no canteiro central, dos seguintes trechos: a) Na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade – De frente a Trator Solo até alcançar a esquina com a Rua Elizabeth Robiano; b) Na Av. Eurico Soares Andrade – desde o espaço de encontro da Avenida e a Rua José Taveira de Souza estendendo pelo canteiro - Em frente ao Renato Rodas e Funilaria do Dinda.

**8- MOÇÕES**

33/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB e Vereadores (as) Subscritos (as)	<b>REQUER À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO</b> a Sra. <b>MICHELE CAMPINA DA SILVA</b> , pela representatividade do município de Nova Andradina no Atletismo em corridas de Maratona.
36/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSB e Vereadores (as) Subscritos (as)	<b>REQUER À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO</b> à ACENA (Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina), neste ato representada pelo Presidente, Sr. ERNESTO SATO, e ao seu Diretor Esportivo, Sr. GUSTAVO AZUMA, pela realização do XVII Campeonato Estadual de Softbol Interclubes Livre e XXIII Campeonato Estadual de Softbol Interclubes Master.
37/2022	Vereadora Márcia Lobo – MDB e Vereadores (as) Subscritos (as)	<b>REQUER À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO</b> à Associação Campestre de Tênis de Nova Andradina, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Funael (Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer) pela realização do Torneio Nova Andradina Open de Tênis.
39/2022	Vereador Wilson Almeida – PSDB e Vereadores (as) Subscritos (as)	<b>REQUER À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PESAR</b> aos familiares do Sr. <b>JOSÉ BARBOSA DE MATOS</b> , falecido no dia 28 de março de 2021 em decorrência de complicações causadas pela COVID-19.

**V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)**

**INTERVALO -10 minutos**

**TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)**

**9 -VOTAÇÃO DOS PROJETOS**

11/2022	Prefeito Municipal	<b>PROJETO DE LEI Nº. 11, de 9 de Junho de 2022</b> que Altera a Lei Municipal nº. 1.258, de 08 de junho de 2015, e dá outras providências.
14/2022	Prefeito Municipal	<b>PROJETO DE LEI Nº. 14, de 20 de Junho de 2022</b> “Ratificar a 2ª alteração e consolidação do protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, e dá outras providências”.
07/2022	Prefeito Municipal	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07, de 24 de Junho de 2022</b> que Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.
22/2022	Vereador Alemão da Semente - PDT	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 22 DE 23 DE JUNHO DE 2022</b> que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “I”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação.
03/2022	Mesa Diretora 1ª votação	<b>PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 03, de 07 de Julho de 2022</b> que “Altera § 1º do artigo 26 da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS e dá outras providências.
87/2022	Mesa Diretora	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04, de 07 de julho de 2022</b> “Altera a lei complementar nº.135/2012 e dá outras providências”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)**

**Uso da Palavra na Explicação Pessoal** - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

**Próxima Sessão: 20ª. VIGÊSIMA** Sessão Ordinária será realizada em 02 de Agosto pós recesso parlamentar de 2022, às 19h00.





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>P R O T O C O L O</b>	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b>	<b>Nº.04/2022 Fl. 1/2</b>
	<b>PROTOCOLO</b> Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:		
<b>AUTOR: MESA DIRETORA</b>			
<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04, de 07 de julho de 2022</b>			

**“Altera a lei complementar nº.135/2012 e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As tabelas anexas, nº. 5 e 8 da LC nº. 135/2012, cujos dados e valores já estão adequados à presente lei, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Nova Andradina - MS, 07 de julho de 2022.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB**

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

**JOSENILDO CEARÁ – PT**

1º Secretário

**SANDRO ROBERTO HOICI – Sem Partido**

"Dr. Sandro"

Vereador e 1º Vice-Presidente

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB**

"Gabriela Delgado"

Vereadora e 2ª Vice-Presidente

**EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS -**

**PSDB**

"Deildo Piscineiro"

Vereador e 2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO I**  
**TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 5**

**GRUPO OCUPACIONAL I**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	CARGO	VALOR
DAS - 1	Diretor Jurídico	12.843,94
DAS - 2	Diretor Financeiro	9.437,27
DAS - 2	Diretor Administrativo	9.437,27
DAS - 2	Diretor Legislativo	9.437,27
DAS - 3	Chefe de Gabinete do Presidente	9.437,27
DAS - 4	Assessor de Relações Públicas	7.049,23
DAS - 5	Assessor de Comunicação	7.049,23
DAS - 6	Chefe de Gabinete Parlamentar	3.154,68
DAS - 7	Auxiliar Parlamentar	2.397,53
DAS - 8	Assessor de Gabinete Institucional	3.154,68
DAS - 9	Assessor Geral da Presidência	5.710,78
DAS - 10	Assessor Legislativo	3.920,92

**TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 8**

**GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - PRG**  
**COMISSÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS - CCS**  
**COMISSÃO DE DIÁRIAS - CD**  
**COMISSÃO DE INVENTÁRIO E PATRIMÔNIO - CIP**  
**ENCARREGADO DO E-SIC, LGPD E OUVIDORIA - ENC-1**

Símbolo	Função	Quantidade	Valor
CPL - 1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	648,21
CPL - 2	Membro da Comissão Permanente de Licitação	2	324,10
PRG - 1	Pregoeiro	1	648,21
PRG - 2	Membros da equipe de apoio (pregão)	3	324,10
CCS - 1	Presidente da Comissão de Compras e Serviços	1	648,20
CCS - 2	Membro da Comissão de Compras e Serviços	2	324,10
CD - 1	Membro de Comissão de Diárias	3	486,17
CIP - 1	Presidente da Comissão de Inventário e Patrimônio	1	648,21
CIP - 2	Membros da Comissão de Inventário e Patrimônio	2	324,10
ENC-1	Encarregado do E-SIC, LGPD e Ouvidoria	1	648,20



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>P R O T O C O L O</b>	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>Nº. 24/2022</b> <b>Fl. 1/2</b>
	<b>AUTOR: VEREADORA MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL</b> <b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.24, de 07 de julho de 2022.</b>		

Comentado [S1]:

Comentado [E2R1]:

**Institui no âmbito município de Nova Andradina –MS, a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituída e do Município de Nova Andradina a Semana Municipal da Juventude, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

**Art. 3º.** Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

I – Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

II – Doenças sexualmente transmissíveis;

III – Prostituição infantil;

IV – Relacionamento familiar;

V – Debates sobre a prática saudável de esportes; e

VI – Outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbullying.

**Art. 4º.** Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

**Art. 5º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, de 07 julho de 2022.

**MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL**  
“Cida do Zé Bugre”  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

A Semana Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de Nova Andradina vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos nossos jovens.

Nossa proposta visa também valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem de Nova Andradina, incentivar sua autoestima, a reflexão e a análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade. Além de integrar o calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude contará com apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos nossos jovens, culminando na criação de políticas públicas voltadas à área da juventude.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>Nº. 25/2022</b> <b>Fl. 1/2</b>
	<b>AUTOR: VEREADORAS MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL, MARCIA LOBO – MDB E GABRIELA DELGADO - PSB</b>		
<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.25, de 07 de julho de 2022.</b>			

Comentado [S3]:

Comentado [E4R3]:

**“Institui no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, a Política Municipal de Diagnóstico e tratamento da Depressão em Gestante e no Pós-Parto”.**

**PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Diagnóstico e Tratamento da Depressão em Gestante e no Pós-Parto, a ser instituída pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta Lei, define-se depressão como uma doença psiquiátrica crônica e recorrente que produz alteração do humor caracterizada por tristeza profunda e forte sentimento de desesperança.

**Art. 2º.** Toda gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida à avaliação psicológica com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerando-se os fatores de risco.

**Parágrafo Único:** Será instituída campanha permanente a afim de disseminar de informações acerca da depressão pós-parto – nas unidades de saúde durante o pré-natal e após o parto junto aos familiares.

**Art. 3º.** As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

**Art. 4º.** Toda puérpera, antes do recebimento da alta hospitalar, deverá ser submetida à avaliação psicológica.

**Parágrafo Único:** As unidades de saúde deverão fazer uma busca ativa de puérperas que não comparecerem às consultas pós-parto, para fins de acompanhamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 5º.** As puérperas que apresentarem indícios de depressão pós-parto deverão ser imediatamente encaminhadas para acompanhamento adequado, de acordo com as normas regulamentadoras.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, de 07 julho de 2022.

**MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL**  
“Cida do Zé Bugre”  
Vereadora

**MARCIA BATISTA LOBO GLIGOLO - MDB**  
Vereadora

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSI**  
"Gabriela Delgado"  
Vereadora e 2ª Vice Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

A depressão pós-parto (DPP) acomete uma significativa parcela de mulheres no período puerperal, definido como um período instável após o nascimento do bebê.

Esse período é caracterizado por ser uma etapa de alteração no âmbito social, psicológico e físico da mulher. Por sua vez, a DPP é um mal-estar moderno, caracterizado por sofrimento psíquico, um transtorno reativo amplamente identificado em vários perfis de mulheres, cuja prevalência, segundo estudos recentes, gira em torno de 20%.

Trata-se de um distúrbio que acomete significativa parcela de mães após o parto, com importantes implicações na vida da mulher. Dentre elas, as principais são a afetação da interação entre mãe e filho, desgaste progressivo na relação da puérpera com seus familiares e aumento das possibilidades de auto e heteroagressões, podendo inclusive surgir ideias suicidas e atitudes que colocam em risco a vida do recém-nato. Assim, a DPP caracteriza-se como um distúrbio preocupante tanto para a mãe quanto para a criança.

A depressão após o parto acarreta sintomas que variam entre a melancolia da maternidade, conhecida como baby blues, até as psicoses puerperais, passando pela depressão pós-parto, propriamente dita.

Observa-se que as patologias psíquicas são pouco enfatizadas pelas ações de saúde, sendo que os principais diagnósticos ocorrem na atenção básica, especialmente em grupos específicos, ignorando-se, na maioria das vezes, a gestante e a puérpera.

Diante dessa realidade, o diagnóstico clínico da DPP deve ser realizado por profissional especialista em saúde mental, utilizando-se escalas de avaliação psicológica relatadas na literatura científica. Estudos enfatizam que há uma série de fatores de risco que influenciam o surgimento da DPP nos seus diversos graus, dentre eles a idade da mãe inferior a 16 anos, o histórico de transtorno psiquiátrico prévio, eventos estressantes experimentados nos últimos 12 meses, conflitos conjugais e desemprego.

Portanto, frente às evidências preocupantes, é essencial que as gestantes e a puérperas sejam submetidas a avaliações psicológicas durante a gestação e após o parto, antes de receber alta da maternidade, assegurando-se, dessa forma, o encaminhamento para aconselhamento, psicoterapia ou para o serviço de atenção à saúde adequado, quando identificada a propensão ou instalação da depressão pós-parto.

Por todo o exposto, proponho o presente projeto de lei, na expectativa de receber o apoio dos Pares, incluindo-se sugestões para aprimoramento da proposição e, ao final, sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº. 11, de 9 de Junho de 2022.**

**Altera a Lei Municipal nº. 1.258, de 08 de junho de 2015, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.258, de 08 de junho de 2015, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 5º. ...**

**Parágrafo Único.** Nos casos de reversão do imóvel doado ou da concessão de direito real de uso ao patrimônio do município por descumprimento dos requisitos desta lei, por reversão amigável ou judicial, poderá o Município de Nova Andradina –MS, desde que atendidas as exigências desta lei e demais disposições legais, realizar novamente a doação ou a concessão de direito real de uso do imóvel revertido que possua ou não benfeitorias implementadas.

**Art. 2º.** Ficam alterados os incisos I e III do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1258, de 08 de junho de 2015, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º. ...**

I – O julgamento do processo licitatório deverá obedecer ao critério do maior número de novos empregos gerados;

[...]





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

III - Somente poderão ser instaladas pessoas jurídicas do setor industrial ou que desenvolvem atividade de apoio à industrialização, conforme definido nesta lei, de pequeno, médio e grande porte, com geração mínima de 05 (cinco) novos empregos diretos, durante o período mínimo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades;

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de junho de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 14, de 20 de Junho de 2022.**

**Ratificar a 2º alteração e consolidação do protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificada a 2º alteração e consolidação do protocolo de intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, assinada no dia 27 de julho de 2021, nos termos do anexo único desta lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de junho de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO ÚNICO**

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** (Dos subscritores). O CODEVALE é um consórcio público, de natureza jurídica de direito público, constituído pelos municípios ao final subscritos que, por meio de Lei, ratificaram a redação original do Protocolo de Intenções ou o Contrato de Consórcio Público do consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O CODEVALE atuará no âmbito dos municípios referidos no caput, bem como em outras localidades em que houver necessidade diante de decisões administrativas de seus gestores e/ou aprovadas em Assembleia Geral e/ou em decorrência de convênios formalizados por si.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** (Do consorciamento). Somente será considerado consorciado o ente federativo que observar o disposto nesta cláusula.

§1º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, e para os fins do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, fica devidamente autorizada e ratificada pelos legislativos municipais que ratificaram a redação deste contrato de consórcio público por meio de lei toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão neste contrato de consórcio público, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessário promover a aprovação de leis específicas nesse sentido em relação a qualquer alteração, exclusão ou inclusão em cada Legislativo de cada ente federativo já consorciado, inclusive no que diz respeito ao ingresso de novos entes federativos consorciados.

§2º Por força do disposto no §1º desta cláusula, a adesão contratual de novo ente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

federativo observará o seguinte procedimento:

I – o ente interessado em ingressar no consórcio deverá encaminhar manifestação dirigida à Presidência, manifestando o interesse;

II – após envio da manifestação à Presidência manifestando interesse de ingresso, será promovida a análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente ao consórcio por parte de seus órgãos técnicos competentes;

III – verificada a viabilidade técnica, a Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia de Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação;

IV – uma vez aprovado pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o ente interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro desta em documento próprio, denominado de “Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE”;

V – o “Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE” será devidamente encaminhado para o Poder Legislativo do ente federativo interessado em se consorciar, para a devida apreciação; e

VI – uma vez aprovado o ingresso, por meio de lei, o “Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE” servirá como documento oficial de inclusão do ente federativo ao CODEVALE.

§3º Em decorrência do disposto nos §§1º e 2º, os legislativos municipais que ratificaram a redação deste Contrato de Consórcio Público renunciam a qualquer oposição de reservas quanto a qualquer alteração, exclusão ou inclusão futura no Contrato de Consórcio Público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** (Da denominação e natureza jurídica). O CODEVALE é consórcio público de direito público, figurando como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

**CLÁUSULA QUARTA** (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA.** (Da sede). Os legislativos municipais, com a ratificação deste Contrato de Consórcio Público, autorizam que a fixação da sede seja definida pela Assembleia Geral, cuja localização deverá constar no Estatuto Social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**CLÁUSULA SEXTA** (Dos objetivos e competências). O CODEVALE tem como objetivos o desenvolvimento regional nos entes federativos consorciados, atuando na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federativos consorciados.

*[Handwritten signatures and initials are present over the signature line and to the right of the text.]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§1º São finalidades do CODEVALE apoiar os entes federativos nas seguintes áreas:

I – fortalecimento institucional, contribuindo para:

- a) colaborar, inclusive com os estudos respectivos, para a redefinição das estruturas tributárias dos entes federativos para a ampliação de suas capacidades de investimento;
- b) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil;
- c) garantir transparência, participação e controle social;
- d) elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre entes federativos, realizando a avaliação de programas, projetos e instituições; e
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

II – dinamização econômica, contribuindo para:

- a) atuar no fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, *design*, engenharia e gestão da qualidade;
- e) promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais; e
- f) atuar na promoção do turismo, bem como na criação e gestão de circuitos turísticos intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

III – desenvolvimento urbano e rural, contribuindo para:

- a) atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, bem como regularização fundiária;
- b) promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;
- c) atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
- d) promover o desenvolvimento de plano regional de acessibilidade;
- e) atuar na implantação e manutenção de equipamentos urbanos;
- f) atuar na execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive na organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER); e
- g) assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção, fiscalização e classificação de produtos dessas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos entes federativos consorciados;

IV – meio ambiente, contribuindo para:

- a) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial no processo de monitoramento;
- b) desenvolver atividades de educação ambiental;
- c) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem; e
- d) promover a instalação e gerenciamento de usinas de compostagem de resíduos sólidos, bem como aterros sanitários, de forma consorciada;

V – saúde, contribuindo para:

*[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

a) promover a gestão associada de serviços públicos, especialmente a organização e apoio ao sistema regional de saúde dentro da área de atuação dos entes federativos consorciados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, com o objetivo de promover a melhoria da saúde da população;

b) aprimorar o sistema de vigilância sanitária; e

c) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

VI – educação, contribuindo para:

a) fortalecer a qualidade de educação nos seguintes aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família e qualificação dos profissionais;

b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

c) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação; e

d) garantir apoio às escolas municipais, inclusive a aquisição e fornecimento de merenda, e transporte escolar, observada a legislação própria aplicável;

VII – cultura e esportes, contribuindo para:

a) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;

b) estimular a produção cultural local;

c) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

d) incentivar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;

e) atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição; e





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

f) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VIII – assistência e inclusão social e dos direitos humanos, contribuindo para:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d) ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, no meio urbano e rural;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações, inclusive contra povos e comunidades tradicionais nos territórios, contemplando indígenas, ciganos, comunidades de terreiros, quilombolas e população negra em geral;

f) elaborar e auxiliar a implantação dos planos municipais de promoção da igualdade racial;

g) assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

h) promover a gestão da rede de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias e banco de alimentos, dentre outros); e

i) atuar na implantação e gestão de sistemas de abastecimento de alimentos de base territorial;

IX – segurança pública, contribuindo para:

a) integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

inclusão social, atuando na requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz; e

b) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito a sua utilização;

X – ações intermunicipais nas seguintes áreas:

a) realizar licitações, dispensas e inexigibilidades compartilhadas celebradas por municípios consorciados, seja em relação à administração direta ou indireta, bem como licitações, dispensas e inexigibilidades em nome dos municípios consorciados, seja em relação à administração direta ou indireta;

b) promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;

c) promover a aquisição, o uso, a manutenção e a gestão compartilhada de recursos humanos, instrumentos, equipamentos e de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;

d) promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;

e) promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura;

f) implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;

g) promover a execução dos serviços públicos, em regime de gestão associada e integrada, de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;

h) atuar na implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização;

i) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

j) implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e

*[Handwritten signatures and initials are present in the left and right margins of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

fiscalização;

k) promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;

l) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos entes federativos consorciados;

m) promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;

n) articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam os municípios;

o) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;

p) executar de ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao atendimento da agricultura familiar;

q) prestar serviço e executar obras nos municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho aprovados em Assembleia Geral, observando a coerência e finalidade do consórcio;

r) apoiar e fomentar o intercâmbio, entre os entes federativos consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos;

s) adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos entes federativos consorciados, observando a coerência e a finalidade do consórcio;

t) adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para uso compartilhado dos entes federativos consorciados, bem como gerir, gerenciar, administrar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados e produzidos, inclusive gestão de iluminação pública, englobando ativos de iluminação pública dos entes federativos consorciados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

u) proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do consórcio e dos entes federativos consorciados;

v) representar o conjunto dos entes federativos consorciados em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

w) efetivar o exercício de competências pertencentes aos entes federativos consorciados, nos termos de autorização ou delegação;

x) realizar a gestão associada de serviços públicos nas diversas áreas, especialmente na execução, organização e apoio, dentro da área de atuação dos entes federativos consorciados;

y) implantar o serviço de inspeção e fiscalização animal e vegetal de acordo com os princípios e definições normativas vigentes existentes e que venham a ser expedidos por instâncias locais, regionais ou superiores nos municípios consorciados no âmbito de sua atuação com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, produtos, subprodutos e insumos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não comestíveis; e

z) demais políticas públicas visando o desenvolvimento regional dos entes federativos consorciados.

§2º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federativo consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CODEVALE autorizado a promover as desapropriações, proceder as requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§3º Para o cumprimento de suas finalidades, o CODEVALE poderá firmar convênios, parcerias e contratos de gestão ou de serviços, condizentes com as atividades mencionadas no §1º, com quaisquer instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TÍTULO III**

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA E DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CAPÍTULO I**

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA E DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** (Da autorização de prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e da gestão associada). Os entes federativos consorciados autorizam a prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e a gestão associada, as quais serão desenvolvidas e formalizadas por meio dos instrumentos contratuais próprios.

**CLÁUSULA OITAVA.** (Área da prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e da gestão associada). A prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e a gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em relação aos entes federativos consorciados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de serem estabelecidos convênios, os legislativos municipais dos municípios integrantes do consórcio, ao ratificar o presente Contrato de Consórcio Público, automaticamente aprovam todo e qualquer convênio formalizado com expressa autorização da Assembleia Geral em relação a municípios não consorciados que queiram se conveniar.

**CLÁUSULA NONA.** (Competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e da gestão associada, os entes federativos poderão transferir ao consórcio o exercício das competências previstas no §1º da Cláusula Sexta deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar

*[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

prestação dos serviços públicos objeto da prestação de serviços em regime de gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

**CLAUSULA DÉCIMA.** (Fica o consórcio autorizado) Fica o consórcio autorizado a gerir serviços públicos votados em Assembleia Geral, a cargo dos Municípios consorciados, com as respectivas competências:

- I – prestar serviços conforme aprovado em Assembleia Geral;
- II – promover o planejamento e a programação das políticas públicas desenvolvidas pelo Consórcio;
- III – prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral;
- IV – garantir a manutenção, conserto e a substituição dos equipamentos que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio consórcio;
- V – celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VI – operar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, ações e serviços de acordo com as finalidades do consórcio;
- VII – realizar os pagamentos aos profissionais cedidos pelos municípios para desenvolver atividades no CODEVALE, meio de gratificações ou verbas indenizatórias;
- VIII – exercer outras competências definidas em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** (Do contrato de programa). O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências do consórcio, será firmado

*[Handwritten signatures and initials are present around the text, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

entre este e cada ente consorciado, ou entre entes consorciados, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoas ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** (Da legislação). O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível, e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas em relação de cada ente consorciado.

**TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** (Dos órgãos). O consórcio é composto por órgãos que serão definidos pela Assembleia Geral, e reproduzidos no Estatuto Social ou em Resoluções.

§1º Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§2º Em qualquer hipótese, a Assembleia Geral é a instância máxima do consórcio, de modo que, por autorização dos legislativos municipais dos municípios integrantes do consórcio manifestada neste instrumento, o número de votos para as deliberações da Assembleia Geral serão os definidos nos instrumentos normativos do próprio consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** (Da eleição do Representante Legal do Consórcio). O representante legal do consórcio será eleito de acordo com os critérios fixados no Estatuto Social para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções subsequentes; da mesma forma, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal

*[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

serão escolhidos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções subsequentes.

**TÍTULO V**  
**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DOS AGENTES PÚBLICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** (Do exercício de funções remuneradas). Os empregos públicos quantidade, formas de provimento, remuneração e demais vantagens, incluindo-se adicionais, gratificações e verbas indenizatórias, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão os previstos em Resolução de Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica autorizada a cedência total ou parcial ao consórcio, por parte dos entes federativos consorciados, de servidores públicos pertencentes aos quadros destes, com ou sem ônus, integral ou parcial, para o consórcio ou para os entes federativos consorciados.

**TÍTULO VI**  
**DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A**  
**ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO E DOS ESTATUTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** (Da convocação e funcionamento da Assembleia Geral para a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto Social). As normas para a convocação e funcionamento da Assembleia Geral para a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto Social serão as definidas nas próprias normas

*[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

estatutárias.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** (Manutenção dos mandatos dos atuais dirigentes). Ficam mantidos, pelos prazos respectivamente previstos, os mandatos dos atuais dirigentes do consórcio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ENTES FEDERATIVOS SUBSCRITORES**

- 1) MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, 1.000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 2) MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.747.649/0001-59, com sede na Rua 13 de maio, 389, Jardim das Flores, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 3) MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.576.220/0001-56, com sede na Rua Dourados, 163, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 4) MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.505.013/0001-00, com sede na Rua Luiz Antônio Silva, 1.249, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 5) MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.184.058/0001-20, com sede na Rua Elviro Mancine, 530, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 6) MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede na Av. Francisco Alves da Silva, 443, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 7) MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.681.582/0001-07, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, 350, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 8) MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.942.102/0001-37, com sede na Rua Tangredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu

*[Handwritten signatures and marks are present below the list of municipalities, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Prefeito Municipal;

9) MUNICÍPIO DE MINHEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.875/0001-00, com sede na Praça dos Poderes, 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

10) MUNICÍPIO DE JATEÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

11) MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.212.719/0001-04, com sede na Av. Irineu de Souza Araújo, 1121, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12) MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.173.317/0001-18, com sede na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 991, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

13) MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Av. Nelito Câmara, 130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

14) MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.561.372/0001-50, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

15) MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.923.793/0001-80, com sede na Rua Alcides São Vesso, 47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

16) MUNICÍPIO DE VICENTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 24.644.502/0001-13, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ASSINATURAS**

- 1) MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA: \_\_\_\_\_
  - 2) MUNICÍPIO DE ANGÉLICA: \_\_\_\_\_
  - 3) MUNICÍPIO DE BATAGUASSU: \_\_\_\_\_
  - 4) MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ: \_\_\_\_\_
  - 5) MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA: \_\_\_\_\_
  - 6) MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS: \_\_\_\_\_
  - 7) MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE: \_\_\_\_\_
  - 8) MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS: \_\_\_\_\_
  - 9) MUNICÍPIO DE MINHEMA: \_\_\_\_\_
  - 10) MUNICÍPIO DE JATEÍ: \_\_\_\_\_
  - 11) MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL: \_\_\_\_\_
  - 12) MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

13) MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL: \_\_\_\_\_

14) MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO: \_\_\_\_\_

15) MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU: \_\_\_\_\_

16) MUNICÍPIO DE VICENTINA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and marks]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 7, de 24 de Junho de 2022.**

**Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 140-A, com seus respectivos parágrafos, no Capítulo Do Vencimento e Da Remuneração, na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 140-A** O Poder Executivo poderá optar por pagar a remuneração de todos os seus servidores em duas parcelas, sendo a primeira, à razão de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta no dia 15 de cada mês e a segunda, com o valor remanescente, do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente.

**§1º** Recaindo a primeira parcela em data que não houver expediente, poderá ser antecipado o pagamento para o primeiro dia útil anterior ao dia 15.

**§2º** O pagamento da remuneração dos servidores em 02 (duas) parcelas não configura adiantamento salarial, tendo em vista que o percentual fixado para a primeira parcela é proporcionalmente inferior aos dias de labor.

**§3º** Ao servidor será garantida a faculdade de escolha da forma de percepção de sua remuneração, em uma ou duas parcelas, nos termos do artigo 141-A, observado o seguinte:

I – a opção poderá ser exercida apenas uma vez ao ano, até 30 dias após a entrada em vigor desta lei e, nos anos seguintes, no mês de janeiro de cada exercício financeiro;

II - o requerimento será formulado por escrito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

III – o silêncio importa na opção pela percepção da remuneração em duas parcelas.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 24 de junho de 2022.

***José Gilberto Garcia***  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>P R O T O C O L O</b>	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIO</b>	<b>Nº. 22/2022 Fl. 1/2</b>
	<b>AUTOR: VEREADOR ALEMÃO DA SEMENTE - PDT</b> <b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.22, DE 23 DE JUNHO DE 2022.</b>		

**"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "I", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "SEBASTIÃO NANTES DE MATOS", e dá outras providências."**

**PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** A Rua Projetada "I", no Jardim Itália no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua **"SEBASTIÃO NANTES DE MATOS"**.

**Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o município de Nova Andradina presta ao **Sr. SEBASTIÃO NANTES MATOS**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 23 junho de 2022.

**ALEMÃO DA SEMENTE - PDT**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **HISTÓRICO**

O senhor Sebastião Nantes de Matos, popularmente conhecido como Sebastião Coruja, filho de Antônia Nantes da Silva e Floriano Frutuoso de Matos, teve sete irmãos, Antônia, Genuína, Clarinda, Valério, Frutuoso, Floriano e Francisca. Sebastião nasceu no dia 29 de dezembro de 1932, natural de Rio-Brilhante-MS.

Sebastião com seus dois anos de idade foi junto a seus pais morar no bairro laranjal no município de Nova Andradina-MS e aqui neste município cresceu, constituiu sua família e viveu momentos especiais. Aos 20 anos de idade conheceu Nair Garcia de Matos, logo se casaram e juntos tiveram 9 filhos, sendo eles: Romão Lorival, Maria Lecy, Tereza, Elô, Pompilho, Floriano, Sebastião, Frutuoso e Mônica. Nair e Sebastião viveram juntos por 30 anos e, no ano de 1986, a esposa veio a falecer.

Depois de algum tempo, Sebastião conheceu Fidélia, vivendo juntos por 15 anos, não tiveram filhos, até que a mesma adoeceu e tempos depois veio a falecer. Novamente Sebastião ficava sem uma companheira, ganhando idade e tempo de vida ao lado dos filhos e seus descendentes. Voltando a falar mais sobre a história de vida do nosso homenageado, ressalta-se dizer que nos restaram boas lembranças e orgulho do homem que ele foi, muito trabalhador esforçado e honesto.

Tendo iniciado a vida de trabalhador formal com 12 anos de idade que se deu na época da perda do pai, na fazenda Taboca, trabalhando com seus tios como campeiro e se aposentou aos seus 67 anos. Após sua aposentadoria veio residir na cidade. Sebastião foi um excelente pai, avô, esposo, sempre se esforçando para que nada faltasse em casa.

O tempo é algo passageiro, pessoas envelhecem, e os anos chegaram com graça e alegria para Sr. Sebastião Nantes de Matos, pode conviver com os seus familiares e amigos, no entanto, esse mesmo tempo que o agraciou com um mundo cheio de paz, também lhe trouxe o descanso eterno, falecendo no dia 18 de junho de 2016, deixando 9 filhos, 23 netos, 17 bisnetos e 1 trineta.

Nesse sentido, é que este vereador aproveita homenagear uma pessoa que merece nosso reconhecimento histórico, sendo parte de importante família de laboriosos cidadãos nova-andradinenses, construtores dessa história, dessa riqueza que é formar uma sociedade, os céus o recebem em graça certamente, pois, Sebastião foi e sempre será exemplo de pessoa para todos que conviveram e precisam saber de sua vivência nesta terra de lutas cotidianas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº. 17, de 7 de Julho de 2022.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Nova Andradina e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, Lei nº 1.665 de 23 de dezembro de 2021, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão de elementos, conforme segue:

17.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DES. INTEGRADO

Fonte: 0027 - Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde /assistência social)

Projeto atividade: 2.067 – Desenvolvimento da Indústria

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 8.889.258,29**

04.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Fonte: 0027 - Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde /assistência social)

Projeto atividade: 2.005 – Reforma, Ampliação e Edificação de Prédios Públicos

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 700.000,00**

05.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Fonte: 0025 - Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse vinculados à Saúde - Estado

Projeto atividade: 2.075 – Manutenção e encargos c/ Investimentos/BLGES/ Gestão SUS

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00**

06.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Fonte: 0024 - Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse vinculados à Educação - Estado

Projeto atividade: 2.030 – Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 550.000,00**

06.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Fonte: 0024 - Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse vinculados à Educação - Estado

Projeto atividade: 2.030 – Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 800.000,00**

06.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Fonte: 0001 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Projeto atividade: 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.....R\$ 10.000,0**

06.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Fonte: 0001 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Projeto atividade: 2.027 – Aquisição e Manutenção do transporte escolar e outros veículos

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.....R\$**  
**30.000,00**

15.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade: 2.102 – Manutenção e encargos com Paço Municipal

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.....R\$**  
**20.000,00**

17.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade: 2.063 – Manutenção do programa coleta seletiva de lixo

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.....R\$**  
**50.000,00**

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade: 2.016 – Gestão da Secretaria de Serviços Públicos

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.....R\$**  
**30.000,00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade: 2.019 – Recuperação e manutenção de vias  
urbanas

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de  
pessoal decorrentes de contratos de  
terceirização.....R\$**  
**30.000,00**

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade 2.020 – Manutenção e encargos com  
parques, praças e jardins

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de  
pessoal decorrentes de contratos de  
terceirização.....R\$**  
**30.000,00**

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

Fonte: 0017 – COSIP

Projeto atividade: 2.021 – Instalação e melhoria do sistema de  
iluminação pública

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de  
pessoal decorrentes de contratos de  
terceirização.....R\$**  
**30.000,00**

05.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 0002 – Receitas de Impostos e Transferências de  
Impostos - Saúde

Projeto atividade: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de  
pessoal decorrentes de contratos de  
terceirização.....R\$**  
**30.000,00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** O crédito especial de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos conforme artigo 43 §1º da Lei Federal nº. 4.320/64:

**I** - os provenientes de excesso de arrecadação:

**Excesso de arrecadação.** Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO (CNPJ 27.351.589/0001-29) no valor de R\$ 8.889.258,29 (oito milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos).

**Excesso de arrecadação** Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (CNPJ 03.015.475/0001-40) no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**Excesso de arrecadação** Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Saúde – SES (CNPJ 02.955.271/0001-26) no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Excesso de arrecadação** Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação – SED/MS (CNPJ 02.585.924/0001-22) no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

**Excesso de arrecadação** Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação – SED/MS (CNPJ 02.585.924/0001-22) no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**II** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nas seguintes classificações:

06.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,  
CULTURA E ESPORTE

Fonte: 0001 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Projeto atividade: 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30-00 material de consumo.....R\$ 10.000,00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

06.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

Fonte: 0001 – Receitas de Impostos e de Transferências de  
Impostos - Educação

Projeto atividade: 2.027 – Aquisição e Manutenção do  
transporte escolar e outros veículos

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30-00 material de  
consumo.....R\$ 30.000,00**

15.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade: 2.102 – Manutenção e encargos com Paço  
Municipal

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00 Outros Serviços  
terceiros Pessoa**

**Jurídica.....  
.....R\$ 20.000,00**

17.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DES. INTEGRADO

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade: 2.063 – Manutenção do programa coleta  
seletiva de lixo

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39-  
00.....R\$ 50.000,00**

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade: 2.017 – Gestão do Transito e Mobilidade  
Urbana

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30-  
00.....R\$ 30.000,00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade 2.019 – Recuperação e manutenção de vias  
urbanas

<b>Elemento</b>	<b>de</b>	<b>Despesa:</b>	<b>3.3.90.30-</b>
<b>00</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>	

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade 2.020 – Manutenção e encargos com  
parques, praças e jardins

<b>Elemento</b>	<b>de</b>	<b>Despesa:</b>	<b>3.3.90.30-</b>
<b>00</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>	

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

Fonte: 0017 – COSIP

Projeto atividade: 2.021 – Instalação e melhoria do sistema de  
iluminação pública

<b>Elemento</b>	<b>de</b>	<b>Despesa:</b>	<b>3.3.90.30-</b>
<b>00</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>	

05.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 0002 – Receitas de Impostos e Transferências de  
Impostos - Saúde

Projeto atividade: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde

<b>Elemento</b>	<b>de</b>	<b>Despesa:</b>	<b>3.3.90.30-</b>
<b>00</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>	

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações aqui mencionadas para abertura de créditos adicionais especiais além dos percentuais autorizados no artigo 1º da Lei 1.667/2022 ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de julho de 2022.

***José Gilberto Garcia***  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº. 17, de 7 de Julho de 2022.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Nova Andradina e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, Lei nº 1.665 de 23 de dezembro de 2021, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão de elementos, conforme segue:

17.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DES. INTEGRADO

Fonte: 0027 - Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde /assistência social)

Projeto atividade: 2.067 – Desenvolvimento da Indústria

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 8.889.258,29**

04.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Fonte: 0027 - Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde /assistência social)

Projeto atividade: 2.005 – Reforma, Ampliação e Edificação de Prédios Públicos

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 700.000,00**

05.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Fonte: 0025 - Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse vinculados à Saúde - Estado

Projeto atividade: 2.075 – Manutenção e encargos c/ Investimentos/BLGES/ Gestão SUS

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00**

06.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Fonte: 0024 - Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse vinculados à Educação - Estado

Projeto atividade: 2.030 – Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 550.000,00**

06.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Fonte: 0024 - Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse vinculados à Educação - Estado

Projeto atividade: 2.030 – Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 800.000,00**

06.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Fonte: 0001 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Projeto atividade: 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.....R\$ 10.000,0**

06.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Fonte: 0001 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Projeto atividade: 2.027 – Aquisição e Manutenção do transporte escolar e outros veículos

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.....R\$**  
**30.000,00**

15.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade: 2.102 – Manutenção e encargos com Paço Municipal

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.....R\$**  
**20.000,00**

17.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade: 2.063 – Manutenção do programa coleta seletiva de lixo

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.....R\$**  
**50.000,00**

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade: 2.016 – Gestão da Secretaria de Serviços Públicos

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.....R\$**  
**30.000,00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade: 2.019 – Recuperação e manutenção de vias  
urbanas

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de  
pessoal decorrentes de contratos de  
terceirização.....R\$  
30.000,00**

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade 2.020 – Manutenção e encargos com  
parques, praças e jardins

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de  
pessoal decorrentes de contratos de  
terceirização.....R\$  
30.000,00**

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

Fonte: 0017 – COSIP

Projeto atividade: 2.021 – Instalação e melhoria do sistema de  
iluminação pública

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de  
pessoal decorrentes de contratos de  
terceirização.....R\$  
30.000,00**

05.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 0002 – Receitas de Impostos e Transferências de  
Impostos - Saúde

Projeto atividade: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34-00 - Outras despesas de  
pessoal decorrentes de contratos de  
terceirização.....R\$  
30.000,00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** O crédito especial de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos conforme artigo 43 §1º da Lei Federal nº. 4.320/64:

**I** - os provenientes de excesso de arrecadação:

**Excesso de arrecadação.** Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO (CNPJ 27.351.589/0001-29) no valor de R\$ 8.889.258,29 (oito milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos).

**Excesso de arrecadação** Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (CNPJ 03.015.475/0001-40) no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**Excesso de arrecadação** Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Saúde – SES (CNPJ 02.955.271/0001-26) no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Excesso de arrecadação** Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação – SED/MS (CNPJ 02.585.924/0001-22) no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

**Excesso de arrecadação** Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação – SED/MS (CNPJ 02.585.924/0001-22) no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**II** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nas seguintes classificações:

06.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,  
CULTURA E ESPORTE

Fonte: 0001 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Projeto atividade: 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30-00 material de consumo.....R\$ 10.000,00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

06.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

Fonte: 0001 – Receitas de Impostos e de Transferências de  
Impostos - Educação

Projeto atividade: 2.027 – Aquisição e Manutenção do  
transporte escolar e outros veículos

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30-00 material de  
consumo.....R\$ 30.000,00**

15.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade: 2.102 – Manutenção e encargos com Paço  
Municipal

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00 Outros Serviços  
terceiros Pessoa**

**Jurídica.....  
.....R\$ 20.000,00**

17.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DES. INTEGRADO

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade: 2.063 – Manutenção do programa coleta  
seletiva de lixo

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39-  
00.....R\$ 50.000,00**

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade: 2.017 – Gestão do Transito e Mobilidade  
Urbana

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30-  
00.....R\$ 30.000,00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade 2.019 – Recuperação e manutenção de vias  
urbanas

<b>Elemento</b>	<b>de</b>	<b>Despesa:</b>	<b>3.3.90.30-</b>
<b>00</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>	

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Projeto atividade 2.020 – Manutenção e encargos com  
parques, praças e jardins

<b>Elemento</b>	<b>de</b>	<b>Despesa:</b>	<b>3.3.90.30-</b>
<b>00</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>	

21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

Fonte: 0017 – COSIP

Projeto atividade: 2.021 – Instalação e melhoria do sistema de  
iluminação pública

<b>Elemento</b>	<b>de</b>	<b>Despesa:</b>	<b>3.3.90.30-</b>
<b>00</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>	

05.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 0002 – Receitas de Impostos e Transferências de  
Impostos - Saúde

Projeto atividade: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde

<b>Elemento</b>	<b>de</b>	<b>Despesa:</b>	<b>3.3.90.30-</b>
<b>00</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>	

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações aqui mencionadas para abertura de créditos adicionais especiais além dos percentuais autorizados no artigo 1º da Lei 1.667/2022 ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de julho de 2022.

***José Gilberto Garcia***  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº. 18, de 07 de Julho de 2022.**

***"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do ANEXO I, da Lei nº1.665/2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício de 2022".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a emenda impositiva nº 01/2021, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, a qual tem como beneficiária a **Sociedade Beneficente Canaã**, de Aatoria do Vereador Alessandro Moreira Chaves, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado – SEMDI.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar as unidades orçamentárias das emendas impositivas da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, ação Equoterapia, conforme disposto abaixo:

- a) Emenda impositiva nº 02/2021 de Aatoria do Vereador Arion Aislan de Sousa, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Emenda impositiva nº 03/2021 de Aatoria do Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- c) Emenda impositiva nº 07/2021 de Aatoria do Vereador João Luiz Saltor Dan, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para a **unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Emenda impositiva nº 13/2021 de Aatoria do Vereador Wilson Almeida da Silva, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para a **unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina-MS autorizado a alterar as emendas impositivas da entidade beneficiária Lar Alternativo São José, a fim de fazer a inversão da categoria de despesa Custeio para categoria de despesa de Capital, **permanecendo na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, com os seguintes valores e autorias:

- a) Emenda impositiva nº 02/2021 de Aatoria do Vereador Arion Aislan de Sousa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;
- b) Emenda impositiva nº 05/2021 de Aatoria da Vereadora Gabriela Carneiro Delgado no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;
- c) Emenda impositiva nº 08/2021 de Aatoria do Vereador Leandro Ferreira Luiz Fedossi no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;
- d) Emenda impositiva nº 12/2021 de Aatoria do Vereador Sandro Hoici no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
- e) Emenda impositiva nº 13/2021 de Aatoria do Vereador Wilson Almeida da Silva no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a emenda impositiva nº 02/2021, para a **unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, a qual tem como beneficiária a **Associação Nova Andradinense dos Deficientes Físicos**, de Aatoria do Vereador Arion Aislan de Sousa, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

reais), que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a emenda impositiva nº 03/2021, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, a qual tem como beneficiária a **Sociedade Benemerita Creche Shalon**, de Aatoria do Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a emenda impositiva nº 11/2021, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde**, a qual tem como beneficiária a **Fundação Pio XII**, de Aatoria do Vereador Pedro Gomes Soares, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar as unidades orçamentárias das emendas impositivas da entidade Projeto Vida Nova, conforme disposto abaixo:

- a) Emenda impositiva nº 02/2021 de Aatoria do Vereador Arion Aislan de Sousa, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Emenda impositiva nº 10/2021 de Aatoria do Vereadora Marcia Batista Lobo Grigolo, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que antes assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Emenda impositiva nº 13/2021 de Aatoria do Vereador Wilson Almeida da Silva, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que antes assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar as emendas impositivas da entidade beneficiária



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Comunidade Católica Betel, a fim de fazer a inversão da categoria de despesa Custeio para categoria de despesa de Capital, **permanecendo na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, com os seguintes valores e autorias:

- a) Emenda Impositiva nº 02/2021 de Aatoria do Vereador Arion Aislan de Sousa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
- b) Emenda Impositiva nº 03/2021 de Aatoria do Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;
- c) Emenda Impositiva nº 09/2021 de Aatoria da Vereadora Maria Aparecida dos Santos Correia no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
- d) Emenda Impositiva nº 13/2021 de Aatoria do Vereador Wilson Almeida da Silva no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 07 de Julho de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº. 19 de 07 de Julho de 2022.**

**Dispõe sobre a instituição do Programa denominado Empreende Nova Andradina no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A presente lei institui, no âmbito municipal, o programa Empreende Nova Andradina, que estabelece condições, regras e norteia os procedimentos operacionais para a promoção do desenvolvimento local.

**CAPÍTULO II**  
**DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES**

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá realizar processos licitatórios em local público, diverso do Paço Municipal ou em salões privados, de modo a facilitar a participação popular e promover a transparência na utilização dos recursos públicos.

**Parágrafo único.** Independente do local em que for realizado, a sessão será pública e divulgado o endereço completo do local no edital do certame.

**CAPÍTULO III**  
**DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCAIS**

**Art. 3º.** O cadastro de fornecedores deverá, preferencialmente, ser na forma eletrônica, promovendo o incremento das ações necessárias à efetivação das suas políticas e diretrizes, em especial de suprimentos, valorizando a



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

excelência no relacionamento com aqueles e o desenvolvimento econômico e social sustentável.

**§1º.** O cadastramento eletrônico quando adotado contemplará, em todo o ciclo dos suprimentos, o armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, a comunicação à distância pela rede mundial de computadores e a assinatura eletrônica, certificada e cadastrada nos registros do Município de Nova Andradina.

**§2º.** As empresas devidamente cadastradas no sistema de cadastramento eletrônico do Município de Nova Andradina receberão automaticamente, em seus respectivos e-mails, os avisos de licitação que serão realizadas, bem como as expectativas de compras públicas de acordo com o Plano Anual de Compras e Contratações do Município.

**§3º.** O cadastramento e o descadastramento será de responsabilidade da empresa interessada em participar dos processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo do Município de Nova Andradina.

**§4º.** O Poder Executivo do Município de Nova Andradina poderá alocar recursos específicos visando o desenvolvimento de fornecedores segundo políticas e diretrizes traçadas por ato próprio.

**§5º.** Todas as vezes que, no mínimo, 03 (três) empresas potenciais fornecedoras, estejam devidamente cadastradas no portal do MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e o Decreto Municipal 2524/2020.

**§6º.** A não aplicação do parágrafo anterior deverá ser justificada no processo.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PADRONIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, DOS**  
**PRODUTOS E DOS SERVIÇOS**

**Art. 4º.** O catálogo de materiais e serviços será anualmente revisado, excluindo itens defasados ou não utilizados e incluindo novos itens.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Parágrafo único.** A revisão supracitada será, no mínimo, com 60 (sessenta) dias antes da abertura do certame licitatório para aquisição e/ou contratação do novo produto e ou serviço.

**Art. 5.** O Poder Executivo do Município de Nova Andradina disponibilizará a todos os potenciais fornecedores, em seu portal eletrônico, o acesso facilitado para a emissão das certidões jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, no que couber.

**CAPÍTULO V**  
**DO PLANO ANUAL DE COMPRAS**

**Art. 6º.** O Plano Anual de Compras do Município de Nova Andradina deverá ser elaborado no último trimestre do exercício e terá como finalidade a previsão das aquisições e contratações a serem realizadas no ano subsequente.

**§1º.** O Plano Anual de Compras deverá apresentar a expectativa mensal de realização do processo licitatório, bem como a probabilidade da modalidade licitatória a ser adotada, o qual será elaborado pelo Setor de Compras e pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Nova Andradina.

**§2º.** O Plano Anual de Compras deverá ser revisado trimestralmente.

**Art. 7º.** O estimativo de compras para os pequenos negócios locais será encaminhado para divulgação de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

- I – Portal do Empreende Nova Andradina;
- II - Sala do Empreendedor;
- III - Associação ou sindicato empresarial.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 8º.** O Poder Executivo do Município de Nova Andradina poderá, desde que conveniente, instituir um Fórum / Observatório (grupo da organização





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

civil) para acompanhar, sugerir e avaliar as ações do Programa de Desenvolvimento Local proposto nesta lei.

**Parágrafo único.** A criação do Fórum de Desenvolvimento Local será normatizada por instrumento do executivo.

**Art. 9º.** O Poder Executivo do Município de Nova Andradina poderá fazer parcerias com demais órgãos públicos ou privados para a promoção e o desenvolvimento local.

**CAPÍTULO VII**  
**PORTAL ELETRÔNICO**

**Art. 10º.** O Poder Executivo disponibilizará na rede mundial de computadores um portal para cadastramento de potenciais empresas locais para facilitar o acesso às compras públicas municipais.

**Art. 11º.** O portal será operacionalizado pela Sala do Empreendedor que atualizará as informações e divulgará a todos os cadastrados no programa Empreende Nova Andradina.

**Art. 12º.** A Sala do Empreendedor disponibilizará, de maneira gratuita, equipamentos eletrônicos, como computadores com acesso à internet para apoiar os pequenos negócios locais na participação dos processos licitatórios eletrônicos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º.** O Município de Nova Andradina desenvolverá as ações necessárias para a efetivação da presente norma.

**Art. 14º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no âmbito de sua competência e poderá, a seu critério, priorizar o pagamento para as empresas sediadas no município, conforme Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais legislações correlatas.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 07 de Julho de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>P R O T O C O L O</b>	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	<b>PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA</b>	<b>Nº 03/2022 Fl. 1/1</b>
	<b>AUTORIA: MESA DIRETORA</b> <b>PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 03, DE 07 de Julho de 2022.</b>		

**“Altera § 1º do artigo 26 da LEI ORGÂNICA do  
Município de Nova Andradina-MS e dá outras  
providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Nova Andradina passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26. ....

§ 1º. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou blocos e de gênero que participarem da Casa.

Nova Andradina, 07 de Julho de 2022.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

**SANDRO ROBERTO HOICI (sem partido)**  
1º Vice-Presidente

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB**  
"Gabriela Delgado"  
2º Vice-Presidente

**JOSENILDO CEARÁ – PT**  
1º Secretário

**EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB**  
"Deildo Piscineiro"  
2º Secretário